



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE Nº 056/2022 – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR OU CONVALIDAR O PEDIDO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DE DÉBITOS PARA MUNICÍPIOS - PEM, JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MINISTÉRIO DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Projeto que acompanha o projeto de nº 056/2022 é de autoria do Poder Executivo e tem como objetivo autorizar o município a aderir ou convalidar o pedido de adesão ao parcelamento excepcional de débitos para municípios – PEM, junto à Secretaria da Receita Federal.

De acordo com a Lei Orgânica de Maracanaú, é competência do Município legislar sobre a arrecadação fiscal, senão vejamos:

Art. 15 - Os assuntos de preferência do Município sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

I - Sistema tributário: arrecadação, distribuição das rendas, isenções, anistias fiscais e de débitos;

Sendo competente o município para legislar sobre o tema, passaremos a analisar, a iniciativa para propor tal matéria.

A LOM Maracanaú é clara, em seu artigo 54, sobre a competência legislativa para disciplinar a arrecadação dos tributos:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

XV - administrar os bens e as rendas municipais; promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos; (grifos nossos)



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Pelos motivos acima expostos, sou pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei de nº 056/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2022.

Paulo César de O. von Paumgarten
Paulo César Oliveira Von Paumgarten
Relator